



**LEI Nº 1.168/2019**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Autoriza o Município de Carlinda-MT a celebrar TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ 17.733.871/0001-17.

Art. 2º. O TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA será celebrado com a finalidade de construção de uma CASA LAR para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco físico ou ameaça, seja física, psíquica, familiar ou social.

Art. 3º. A área de propriedade do Município de Carlinda a ser cedida está registrada no Cartório do 1º Ofício de Alta Floresta-MT, sob a Matrícula n.º 7.599, livro 2-AK, fls. 01.

Art. 4º. O TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA será realizado com referência a área total e terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de celebração.

Art. 5º. A Igreja Evangélica Assembleia de Deus deverá construir uma CASA LAR na área cedida para abrigar crianças e adolescentes do Município de Carlinda-MT em situação de risco ou ameaça, seja física, psíquica, familiar ou social.

Art. 6º. As construções, custos de material, mão de obra, projetos, taxas e licenças serão de inteira responsabilidade da Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Art. 7º. A rescisão do TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA somente ocorrerá por vontade da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, ou por descumprimento da finalidade a qual se destina a cessão.

Art. 8º. Ao término do prazo de vigência do TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, todas as construções e benfeitorias do imóvel serão inclusas no patrimônio público do Município de Carlinda-MT.

Art. 9º. Não haverá obrigação de indenizar em razão das construções e benfeitorias no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2017 – 2020



imóvel ao término do prazo de vigência.

Art. 10º. A área a ser cedida não poderá ser utilizada para finalidade particular.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

**Em, 13 de junho de 2019**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CARLINDA**  
**— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —**